

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI N.º 2421/2019**

LEI N.º 2421/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Pirapora – MG aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Pirapora, para o exercício de 2020 é estimada em R\$ 212.635.833,00 (Duzentos e doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais), cuja realização ser fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		212.635.833,00
Receita Tributária	29.196.483,41	
Receita de Contribuições	8.451.000,00	
Receita Patrimonial	5.212.357,00	
Receita de Serviços	23.050.300,00	
Transferências Correntes	137.625.250,02	
Outras Receitas Correntes	1.467.233,57	
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	12.811.350,00	
Dedução da Receita Corrente	-15.320.211,00	-15.320.211,00
RECEITAS DE CAPITAL		15.320.211,00
Operações de Crédito	4.890.000,00	
Alienação de Bens	59.000,00	
Transferência de Capital	5.193.070,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	212.635.833,00	212.635.833,00

Art. 2º - A despesa do Município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2020 é fixada em R\$ 212.635.833,00 (Duzentos e doze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais), sendo, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
LEGISLATIVA	7.400.000,00	
GOVERNO	3.084.912,95	
PROCURADORIA	2.645.814,00	
ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	25.995.000,00	
PLANEJAMENTO	1.065.985,00	
EDUCAÇÃO	37.101.065,05	
ESPORTES	3.410.061,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.349.945,00	
URBANISMO	9.595.500,00	
PROJETOS E OBRAS	11.803.300,00	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	997.000,00	
SAÚDE	57.060.000,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.400.000,00	
SANEAMENTO	22.727.250,00	
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		212.635.833,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

--	--	--

Câmara Municipal		7.400.000,00
Ação Legislativa	7.400.000,00	
Administração Geral		
Executivo – Administração Direta e Indireta		205.235.832,95
Secretaria Municipal de Governo	3.084.912,95	
Procuradoria Municipal	2.645.814,00	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	25.995.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	1.065.985,00	
Secretaria Municipal de Educação	37.101.065,05	
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes	3.410.061,00	
Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais	7.349.945,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	9.595.500,00	
Secretaria Municipal de Projetos e Obras	11.803.300,00	
Secretaria Mun. Emprego e Desenvolvimento Econômico	997.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	57.060.000,00	
Previdência Social	22.400.000,00	
Saneamento Básico	22.727.250,00	
TOTAL		212.635.833,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.DESPESAS CORRENTES	183.645.859,80	
4.DESPESAS DE CAPITAL	27.609.973,20	
9.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.380.000,00	
TOTAL		212.635.833,00
NATUREZA DA DESPESA		
Pessoal e Encargos sociais	109.162.057,47	
Juros e Encargos da Dívida	201.200,00	
Outras Despesas Correntes	74.282.602,33	
Investimentos	20.309.873,20	
Amortização da Dívida	7.300.100,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.380.000,00	
TOTAL		212.635.833,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, observados os termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal a:

Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos aos critérios da legislação vigente;

Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do artigo n.º 43, parágrafo primeiro, da lei 4.320/64;

Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais;

Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4320/64, promovendo por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra “b” deste artigo;

Usar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente, será utilizada como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, a redução em igual valor outras fontes, sendo que essa alteração não onera o percentual de suplementação da letra “b”;

Realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir do 1º de janeiro de 2020.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.421 /2019

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2019.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Publicado por:

Solange de Fátima Soares Silva

Código Identificador:F8F52FF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/12/2019. Edição 2662

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>